

1ª questão:

São legados em substituição da legítima (artigo 2165º CC).

O herdeiro legitimário não recebe a legítima preenchida desta ou daquela maneira, antes recebendo um legado, em que se esgotará toda a sua posição. Ficará, portanto, a ser legatário, e não herdeiro.

Mas há quem entenda que mantém a qualidade de herdeiro legítimo.

Depende de aceitação.

2ª questão:

Não, porque se deve presumir que faleceram ao mesmo tempo – artigo 68º, nº 2, CC – comoriência.

Na falta de outros elementos, considera-se que não sobrevive ao autor da sucessão aquele que falece sem que haja evidências de que morreu depois deste, ou seja, no direito português há uma presunção de comoriência ou de não sobrevivência, a qual se encontra consagrada no artigo 68.º, n.º 2 do Código Civil.

3ª questão:

Sim, SÍLVIA é herdeira legitimária de JOÃO e ELSA, por direito de representação – artigos 2039º e 2041º, nº 1, CC

4ª questão:

Únicos bens são os legados.

Subtração do passivo aprovado ao ativo.

Valor global do ativo líquido a partilhar: € 280.000.

Abertura das sucessões legitimária, testamentária e legítima.

Do ativo líquido 1/3 constitui a quota disponível e 2/3 a quota indisponível das heranças – artigo 2159º, nº 2, CC.

Os legados em substituição da legítima são imputados na quota indisponível dos autores da sucessão, e caso excedam o valor da legítima, o excesso é imputado na quota disponível - artigo 2165º, nº 4, CC.

Cálculo da legítima: Legítima global de € 186.666,66 (artigo 2159º, nº 2, CC); Legítima subjetiva de € 46.666,67.

Quota disponível: € 93.333,34.

Partilha:

Sílvia – Legado (€ 75.000) – imputação de 46.666,67 na quota indisponível e de € 28.333,33 na quota disponível

José – Legado (€ 75.000) – imputação de 46.666,67 na quota indisponível e de € 28.333,33 na quota disponível

Maria - € 46.666,66 (legítima) – imputação na quota indisponível

Margarida – € 46.666,66 (legítima) – imputação na quota indisponível

Restante da quota disponível: 36.666,68

Se se entender dividir a quota disponível por 2 (Maria e Margarida), estas receberão mais € 18.333,34, no total de € 65.000 cada uma;

Se se entender dividir por 4 (incluindo os legatários, na tese de que estes se mantêm como herdeiros legítimos), cada um dos quatro receberá mais € 9.166,67.

Responsáveis pelo pagamento das dívidas serão apenas Maria e Margarida (€ 10.000 cada uma).

5ª questão:

Sim - artigos 2101º, nº 1, e 2102º, nº 2, CC

Traduz repúdio do legado e aceitação da herança (artigo 2250º, nº 2, CC)

Se a Maria não aceitou o legado, poderia requerer a instauração de processo de inventário – artigos 2101º, nº 1º, CC, e 1085º, nº 1, alínea a), do Código de Processo Civil.

Em caso de aceitação, e nos termos dos artigos 2101º, nº 1.º e 2165º, nº 2, do Código Civil, e 1085º, nº 2, alínea a), do Código de Processo Civil, poderia apenas intervir em inventário pendente

6ª questão:

Perante os dados, o mais velho – artigos 2080º e 2081º CC

7ª questão:

É herdeira, por direito de representação, pelo que pode impugnar, mediante incidente de oposição ao inventário

8ª questão:

Maria poderia impugnar o testamento, intentando a competente ação nos meios comuns, nos prazos previstos no artigo 2308º CC.

Deveria ainda informar os autos de inventário, os quais seriam suspensos nos termos do artigo 1092º, nº 1, alínea a), do Código de Processo Civil

9ª questão:

Notificaria a requerente para esclarecer porque razão não foi seguida a ordem legal dos artigos 2080º e 2081º do C.C., e designadamente se existe acordo entre os herdeiros no sentido de Margarida ser a cabeça de casal (artigo 2084º do C.C.).

10ª questão:

Sim, pois o regime sucessório é, em grande medida, imperativo, e também porque a sentença homologatória incide sobre o mapa da partilha. Não se deverá ainda esquecer as exigências registrais.

Também para se apurar o quinhão de cada interessado e o seu respetivo valor em concreto, atendendo ao valor atribuído aos bens no acordo alcançado, nomeadamente para apuramento e liquidação de eventuais obrigações fiscais decorrentes desse acordo de partilha